

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº. 6336 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

“Regulamenta as formas de dedução para abatimento de material de construção dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do Anexo I da LC nº. 06/2017, Código Tributário Municipal de Baixo Guandu.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU – ES, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e consubstanciadas nas disposições da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, Lei 1.380/1990, no art. 69, IV.

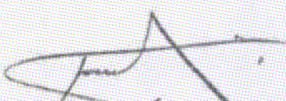
Art. 1º. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constante do Anexo I da LC nº. 06/2017, Código Tributário Municipal de Baixo Guandu, quando fornecerem materiais à obra, poderão deduzi-los na base de cálculo do ISSQN no percentual de 30% (trinta por cento).

§1º. Considera-se material fornecido pelo prestador do serviço aquele que permanecer incorporado à obra após sua conclusão, desde que a aquisição, pelo prestador, seja comprovada por meio de documento fiscal idôneo, e o material seja discriminado, com o seu valor, no documento fiscal emitido em decorrência da prestação do serviço.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE BARROS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado,
em 01 / 09 /2020.


ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicação Mural – Art. 90, Lei 1380/90 – Emenda 013/2005)

ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA,
*Secretário Municipal de Administração
por nomeação na forma da Lei.*

CERTIFICA, ter sido afixado, na data infra, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, o Decreto nº 6.336/2020, de 01 de Setembro de 2020, “Regulamenta as formas de dedução para abatimento de material de construção dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do Anexo I da LC nº06/2017, Código Tributário Municipal de Baixo Guandu” nos termos do disposto no Art. 90, inciso II, da Lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Baixo Guandu (ES), 01 de Setembro de 2020.

ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração